

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 649

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida a pensão vitalícia anual de 480\$, livre de qualquer ónus ou encargo, ao poeta João Penha.

§ único. Esta pensão será paga em duodécimos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*.

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 867

Tendo-se levantado dúvidas sobre se os abonos feitos aos tesoureiros da Fazenda Pública para pagamento dos propostos estão sujeitos ao pagamento de direito de encarte, dúvida suscitada pelo disposto no artigo 12.º da lei de 4 de Junho de 1913 que manda abonar a cada tesouraria uma certa importância conforme a sua classe:

Considerando que pela letra e espírito da lei e do regulamento sobre direito de encarte, é evidente que este também recai sobre os rendimentos atribuídos aos tesoureiros para poderem ter propostos;

Considerando que o § 4.º do artigo 2.º do regulamento do 31 de Dezembro de 1913 não oferece dúvidas sobre a obrigação do pagamento desse direito, visto que não se compreendem nas isenções do mesmo direito os abonos para pagamento a auxiliares da confiança dos funcionários;

Considerando que o abono de que se trata é feito directamente aos tesoureiros, os quais estabelecem a retribuição aos propostos segundo o seu arbítrio;

Considerando, portanto, que sendo um provento do tesoureiro se encontra incluído no artigo 2.º da lei n.º 6, de 5 de Julho de 1913 e artigo 1.º do seu regulamento, aprovado por decreto n.º 257, de 31 de Dezembro de 1913:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, declarar que o abono de que trata o artigo 12.º da lei de 4 de Junho de 1913 está sujeito ao pagamento do direito de encarte, devendo os respectivos tesoureiros encartar-se pela totalidade dos vencimentos abonados pelo Estado e continuando a fazer-se-lhes o desconto a que se refere o artigo 8.º do citado regulamento, até que os mesmos tesoureiros apresentem a sua verba declaratória em relação à totalidade dos mesmos vencimentos.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1917.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

PORTARIA N.º 868

Tendo a Companhia Tavirense de Moagens e Massas a Vapor, sociedade anónima de responsabilidade limi-

tada, com sede em Tavira, pedido autorização para emitir 1:090 obrigações do valor nominal de 25\$ cada uma, na importância total de 27.250\$, vencendo o juro anual de 6 por cento, livre do imposto de rendimento, pago anualmente em 15 de Maio de cada ano, amortizáveis no prazo máximo de trinta anos, por sorteios anuais realizados também em 15 de Maio de cada ano, não sendo inferior a 40 o número de obrigações a amortizar anualmente;

Tendo sido apresentado pela sociedade requerente todos os documentos exigidos pela lei de 3 de Abril de 1896 e respectivo regulamento, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Visto o artigo 19.º da lei citada e o § 2.º do artigo 7.º do referido regulamento;

Concede o Governo da República Portuguesa à Companhia Tavirense de Moagens e Massas a Vapor, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Tavira, autorização para emitir 1:090 obrigações do valor nominal de 25\$ cada uma, na importância total de 27.250\$, vencendo o juro anual de 6 por cento, livre do imposto de rendimento, pago anualmente em 15 de Maio de cada ano, amortizáveis no prazo máximo de trinta anos, por sorteios anuais realizados também em 15 de Maio de cada ano, não sendo inferior a 40 o número de obrigações a amortizar anualmente.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.º Que da emissão nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza ou espécie, resultará para o Estado;

2.º Que a emissão só pode ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o n.º 6.º do artigo 49.º do Código Comercial;

3.º Que nos termos da lei de 29 de Julho de 1899, a Companhia ficará obrigada a pagar o imposto de rendimento de todas as obrigações que criar e emitir, ainda que os juros ou coupons não sejam satisfeitos em Portugal ou, sendo-o, possam também ser exigidos em país estrangeiro, devendo no texto de cada título ser inscrita a declaração de que os juros ou coupons ficam sujeitos, em qualquer hipótese ao pagamento do imposto de rendimento.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1917.—O Ministro do Fomento, *Francisco José Fernandes Costa*.

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

LEI N.º 650

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Quando entre os concorrentes a escolas ou a lugares de escolas que não distem entre si mais de cinco quilómetros concorram cônjuges, e um deles seja provido, o outro terá preferência sobre os mais concorrentes, desde que conte três anos de bom e efectivo serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Joaquim Pedro Martins*.